



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 266/2018

OBJETO:

**SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO E PARALISAÇÃO
DOS MERCADOS OPERADOS COMO SEÇÃO DA
LINHA FRANCISCO BELTRÃO (PR) – LAGES (SC)
PREFIXO Nº 09-0067-00. APRESENTADA PELA
EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A.**

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50501.309152/2018-30

PROPOSIÇÃO SUPAS: Relatório à Diretoria S/N, de 15/08/2018 (fls. 21 e 22)

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: PELA SUPRESSÃO E PARALIZAÇÃO SOLICITADA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50501.309152/2018-30 de solicitação da empresa REUNIDAS TURISMO S/A. CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para supressão e paralisação dos mercados de: Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Faxinal dos Guedes (SC) de: Palmas (PR) e Pato Branco (PR) para Macieira (SC) e de: Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Água Doce (SC) em 04/11/2018, operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento protocolado sob nº 50501.309152/2018-30, em 06/08/2018 acostado à fl. 02, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A solicitou a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para supressão e paralisação dos mercados de: Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Faxinal dos Guedes (SC) de: Palmas (PR) e Pato Branco (PR) para Macieira (SC) e de:

Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Água Doce (SC) em 04/11/2018, operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 15/08/2018 (fls. 21 e 22) no seguinte sentido:

“6. Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00, possui 51 (cinquenta e um) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados solicitados para paralisação, ficarão sem atendimento, uma vez que foi solicitado pela empresa por meio do protocolo nº 50501.309147/2018-27 a paralisação dos mercados que possuíam atendimento pela linha Caçador (SC) – Cascavel (PR) prefixo nº 16-0038-00.

7. Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 16 e começaram a ser operados em 15/07/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento..

8. Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de paralisação dos mercados listados abaixo, operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00 a partir de 04/11/2018.

- De: Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Faxinal dos Guedes (SC);*
- De: Palmas (PR) e Pato Branco (PR) para Macieira (SC);*
- De: Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Água Doce (SC).*

III – CONCLUSÃO

9. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) Delibere pela paralisação dos mercados de: Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Faxinal dos Guedes (SC) e de: Palmas (PR) e Pato Branco (PR) para Macieira (SC) e de: Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Água Doce (SC) operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017;

III. JUSTIFICATIVA

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, a qual passou, a ser o regime de autorização. Assim foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a publicação da Resolução ANTT nº 5.285, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

5. Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

6. Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

JUN

ML

7. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) exarada no relatório acostado às fls. 21 e 22, a REUNIDAS TURISMO S/A atendeu os requisitos da legislação vigente.

IV. DO VOTO

8. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela REUNIDAS TURISMO S/A para paralisação dos mercados listados abaixo, operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC) prefixo nº 09-0067-00 a partir de 04/11/2018.

- De: Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Faxinal dos Guedes (SC);
- De: Palmas (PR) e Pato Branco (PR) para Macieira (SC);
- De: Clevelândia (PR) e Palmas (PR) para Água Doce (SC).

Brasília/DF, 05 de setembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 05 de setembro de 2018.

Ass.: 

Juliana Lopes Nunes
Matrícula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV